



**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES E À ANEMIA INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE OBTER DIAGNÓSTICO PRECOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A VEREADORA DAVINA GUERREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGISLATIVAS E CONSTITUCIONAIS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, EM SEUS ARTIGOS 16 E 19, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU, CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Tucumã o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce e será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, quando necessário.

§ 1º - Os exames referidos no caput deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

§ 2º - A Rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s).

Art. 2º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde para tratamento e terão merenda especial para cada tipo de problema.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Davina Kalen R. C. dos Santos



**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Davina Guerreira, 04 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa, tem por finalidade instituir no município de Tucumã o **Programa de Prevenção ao Diabetes e Anemia para Alunos da Rede Municipal de Ensino**, com o objetivo de obter o diagnóstico precoce, dando aos nossos alunos a oportunidade de tratamento de controle e/ou cura dessas doenças.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, estas doenças vêm atingindo cada vez mais crianças na fase escolar. Diante dessa informação torna-se necessário e urgente que os pais e professores estejam em contato em caso de suspeita, para que seja feita a observação mais detalhada no período das aulas. Há informação também de que ocorre o surgimento em crianças com idade entre 5-6 anos e entre 11-13 anos, portanto, em plena **fase escolar**.

Devido à relevância do projeto, solicito sua aprovação pelos Nobres Pares.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes, aos 04 dias de agosto de 2021.

Davina Kelen R. Curcino dos Santos.
Vereadora Davina Guerreira – MDB.